

## **ESTADO DE GOIÁS**

### SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS

#### PORTARIA Nº 772/2012 - SRH

O SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HÍDRICOS DA SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 26 da Constituição Federal, do Art. 43 do Decreto nº 24.643 de 10 de julho de 1.934, do item "6" alínea "m", inciso III artigo 4º do capítulo III da Lei Estadual 12.603 de 07 de abril de 1.995, da Portaria SEMARH n°071 de 10/05/2012 e do que consta o Processo nº 739/2012 - 23850, RESOLVE:

Art. 1º - Outorgar a DHONY FLEHYS PEREIRA DA SILVA, CPF/CNPJ Nº 018.860.411-13, por 6 (seis) anos o uso das águas estaduais localizado na Fazenda Grajaú, município de Uruana, Estado de Goiás, conforme abaixo relacionado:

MANANCIAL:	Córrego Poço da Anta
COORDENADAS:	15°39' 45,36"S e 49°40' 5,10"O
VAZÃO	44,17 L/S (quarenta e quatro virgula dezessete litros por segundo)
CAPTADA:	
PERÍODO DE	1.485,26 H/ANO, no(s) mês (es) de abril a setembro
USO:	
TIPO DE USO:	Irrigação
TIPO DE	DIRETA NO CURSO D'ÁGUA
CAPTAÇÃO:	DIRETA NO CORSO D'AGOA
FINALIDADE:	Método de irrigação por superfície, sistema de sulco, em dois cultivos anuais
	de 25 ha cada, totalizando 50 ha.

Parágrafo Único - Todas as obras, projetos e estudos hidrológicos desta concessão são de responsabilidade do usuário requerente/responsável (eis) técnico(s) e deverão ser executadas, no prazo de 1 (um) ano(s), para consolidação deste ato, sob pena de revogação, conforme previsto no Processo acima mencionado.

#### Art. 2º - Fica o outorgado obrigado a:

- Manter o uso em perfeitas condições de estabilidade e segurança, respondendo pelos danos a que der causa, em relação ao meio ambiente e a terceiros:
- II. Responder, civilmente e criminalmente, por danos causados à vida, à saúde e ao meio ambiente, bem como do uso inadequado que vier a fazer da outorga solicitada;
- III. Responder por todos os encargos relativos à execução dos serviços e obras necessários à efetivação do uso, inclusive para a adequação da qualidade da água conforme Portaria MS nº 2.914, de 12-12-2011 e Resolução CONAMA n° 357/2005, bem como nos casos de alteração, modificação ou adaptação dos sistemas que, a critério da SEMARH, venham a ser exigidos, em função do interesse público ou social:
- IV. Verificar, junto aos órgãos competentes, a necessidade de requerer Licenciamento Ambiental;



## **ESTADO DE GOIÁS**

# SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS

- V. Apresentar à superintendência de Recursos Hídricos da SEMARH laudos de medição de vazão dos meses de maio, junho, julho, agosto e setembro, juntamente com suas respectivas ART's;
- VI. Adequar-se, no prazo de 06 (seis) anos, a um sistema de irrigação mais eficiente como o gotejamento;
- VII. Responsabilizar-se pela instalação de estações fluviométricas cedidas pela Superintendência de Recursos Hídricos da SEMARH, em mananciais definidos por esta:
- VIII. Solicitar a retificação anual da portaria de outorga, informando, com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência, o local pretendido para o novo plantio e conseqüente captação, além de outras informações solicitadas por meio de formulário próprio, sendo facultado à SEMARH determinar a mudança do local da captação em casos onde a soma dos usos pretendidos para uma determinada micro-bacia seja superior ao limite máximo disponível à outorga.
- Art. 3º A não observância ao estabelecido neste ato, poderá caracterizar o usuário como infrator com a conseqüente aplicação das penalidades previstas em Lei.
- Art. 4º Esta Portaria poderá ser revogada, sem que caiba indenização a qualquer título, além dos casos gerais, nos seguintes casos especiais:
  - Quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos tornarem necessárias adequações dos sistemas outorgados;
  - II. Na hipótese de infringência das disposições relativas à legislação pertinente;
  - Da constatação de discrepâncias entre os projetos apresentados e os usos efetivamente implementados;
  - Do descumprimento das especificações desta Portaria.
- Art. 5º Esta Portaria de outorga, mantidas todas as condições expressas no respectivo ato, poderá ter sua renovação requerida com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de seu vencimento, sujeita a nova análise de viabilidade hídrica.
- Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário e resguardadas as modificações de legislações posteriores.

CUMPRA-SE.

SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS DA SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, em Goiânia, aos dias do mês de 2012.

AUGUSTO DE ARAÚJO ALMEIDA NETTO
Superintendente de Recursos Hídricos